

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO GERAL N° 23031/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2019

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO e SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS

SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 90.868.787/0001-09 (doc. 01), com sede na Avenida Tiradentes, n° 4220, Bairro Cristal, no Município de Erechim - RS, por intermédio de seu representante legal (doc. 02), Senhor **PAULO JONAS ZANOELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula da Identidade n° 8029588079 - SJS/RS (doc. 03), inscrito no CPF sob o n° 398.187.560-53 (doc. 03), residente e domiciliado no Parque Residencial "Estar do Chile", n° 40, no Município de Erechim - RS, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
N° 175/2019 e SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS

Protocolo n° 125/2019

Data: 03/12/19 Hora: 11:45

Sermanda J. Pandin
Responsável/Divisão de Editais
Prefeitura Mun. Erechim

1



nonos seguintes termos e pelos seguintes fatos e fundamentos:

PRELIMINARMENTE

O Município de Erechim - RS, através da disputa convocada pelo Edital - Modalidade Pregão Presencial n° 175/2019, pretende realizar a "seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema(s) informatizado(s) de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento para a Administração Municipal, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER - e Instituto Erechinense de Previdência - IEP -, com uso de recursos próprios, atenção básica, MDE e RPPS, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos".

A Impugnante, dentre outras atividades, presta serviços compatíveis com os que o Município de Erechim - RS pretende contratar, através da disputa convocada pelo Edital de Licitação supramencionado.

Logicamente, a Impugnante detém interesse em participar do Certame, na qualidade de "Licitante", visando sagrar-se vencedora, e continuar fornecendo tais serviços para a Municipalidade Erechinense, uma vez que é a atual Contratada para esta finalidade.

Ocorre que, o Edital Convocatório lançado pela Municipalidade, tal como se encontra, de maneira absolutamente

irracional, desproporcional, desprovida de justificativa técnica compatível e absolutamente contrária ao interesse público, simplesmente retirada da Impugnante a possibilidade de participar do Processo Licitatório.

Importante frisar que a Impugnante é uma Empresa sólida, séria e idônea, que busca excelência na prestação de seus serviços.

Atua na área de Softwares desde o ano de 1986, sendo inclusive pioneira neste segmento, junto ao Alto Uruguai Gaúcho.

Ao longo destes 30 (trinta) anos de atividades, a Impugnante, que atende tanto a área pública como a privada, sempre pautou sua atuação pelo respeito aos seus clientes, o que possibilitou a solidificação de sua marca, e o estabelecimento de parcerias duradouras.

Resta demonstrado inequivocamente que a Prefeitura Municipal pode confiar à Impugnante a responsabilidade pela Gestão de suas informações, tanto que o faz há mais de 19 (dezenove) anos.

É imperativo ressaltar que na área pública, em especial, a Impugnante atende mais de 30 (trinta) órgãos públicos no Estado do Rio Grande do Sul, estando entre estes os Municípios de Erechim - RS e Canela - RS, premiados e reconhecidos pelo Tribunal de Contas do Estado como exemplos de transparência e organização administrativa.

Neste sentido, o software de gestão de propriedade da Impugnante, possui todas as condições necessárias de continuar

atendendo a atual demanda e as necessidades futuras do Município de Erechim - RS.

Não menos importante é de se referir que a Impugnante se encontra posicionada atualmente, entre as maiores empresas fornecedoras de Softwares do País, figurando inclusive entre as 10 (dez) empresas que mais contribuem com Imposto sobre Serviços - ISS no próprio Município de Erechim - RS.

DO MANIFESTO DIRECIONAMENTO DO EDITAL CONVOCATÓRIO DO CERTAME

Imprescindível referir que o Edital Convocatório da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 175/2019, encontra-se claramente direcionado, não só com o objetivo de excluir a participação da Impugnante no Certame, mas como também de privilegiar indevidamente a participação de outras empresas.

O favorecimento é tão explícito, que se pode afirmar seguramente, que serão vencedoras do certame as seguintes empresas:

LOTE 01 - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41);

LOTE 02 - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL - IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41);

LOTE 03 - SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 93.088.649/0001-97);

O Município de Erechim - RS, através de seu departamento de tecnologia da informação, ao que tudo indica,

não buscou desenvolver e requisitar uma solução tecnológica que realmente atenda a sua atual demanda, tampouco contemple o atendimento de suas futuras necessidades.

Basta referir que o Edital Convocatório do Certame, fora praticamente "COPIADO" de outros lançados por alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que tiveram como vencedores justamente as empresas supramencionadas.

Podemos destacar o Termo de Referência "desenvolvido" pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Erechim - RS (**doc. 04**) é praticamente igual (para não dizer idêntico) ao do Município de Osório - RS (**doc. 05**).

Chama mais atenção ainda, que a Justificativa apresentada por ambos os Municípios para contratação é praticamente igual. Não só no "palavrado", mas também na argumentação.

Até mesmo a forma de apresentação é a mesma.

O item 1 trata do "OBJETO".

O item 2 trata da "JUSTIFICATIVA".

O ÍTEM 3 trata das "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS COMUNS A TODOS OS LOTES".

Por sua vez, os subitens igualmente são idênticos.

Editais e Memoriais Descritivos muito semelhantes também foram utilizados para contratações realizadas nos

Municípios de Guaíba - RS (**doc. 06**), Gravataí - RS (**doc. 07**), Estrela - RS (**doc. 08**), Candelária - RS (**doc. 09**), Bento Gonçalves - RS (**doc. 10**), dentre inúmeros outros.

É impossível que ambos os Departamentos de Tecnologia da Informação de todos os Municípios, tivessem as mesmas idéias, as mesmas formas de justificar e o apontamento das mesmas necessidades técnicas de Softwares.

É fato que tal material "veio pronto" e entregue confeccionado por alguém que conhece a estrutura tecnológica de determinados Softwares de Gestão de maneira específica, O QUE IMPLICA NA NULIDADE DO EDITAL CONVOCATÓRIO DO CERTAME IMPUGNADO, frente ao manifesto e ilegal direcionamento.

Ademais, este "MODELO PADRÃO DE EDITAL" utilizado pela IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41) já fora objeto de manifestação de inconformidade por outras desenvolvedoras de Softwares.

Em Impugnação realizada pela Empresa BETHA SISTEMAS LTDA junto ao Município de Ilhota - SC (**doc. 11**), esta afirma que o Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 054/2018 é o mesmo utilizado por dezenas de Municípios Catarinenses, em claro favorecimento indevido à Empresa IPM SISTEMAS LTDA.

Por sua vez, a Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA também realizou impugnação ao referido Edital de Licitação utilizado pelo Município de Ilhota - SC (**doc. 12**). No referido documento, também manifestou sua inconformidade, frente ao claro e manifesto direcionamento do Edital em benefício da Empresa IPM SISTEMAS LTDA.

Nas referidas Impugnações, são questionados os requisitos técnicos e a forma de avaliação adotada pelo Município em relação à estes.

Cumpra observar, que "CURIOSAMENTE" essa forma de avaliação é a mesma - idêntica/igual a proposta pelo Município de Erechim - RS no item 3.10 do Termo de Referência.

Todos os requisitos técnicos a serem "avaliados" seguem um MODELO PADRÃO, seguramente não formatado, tampouco desenvolvido pela Municipalidade de Erechim - RS para atendimento de suas necessidades.

Curiosamente, os percentuais de atendimento dos requisitos técnicos pelo Software de Gestão são sempre os mesmos, sendo estabelecido que:

"Caso o sistema apresentado não atenda 100% dos requisitos gerais e de ambiente computacional estabelecidos nas Especificações Técnicas e pelo menos 90% dos requisitos específicos por Módulo de Programas, este será desclassificado, sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda as exigências edilícias.

3.10.4 O não atendimento de mais de 10% dos requisitos específicos em qualquer um dos Módulos de Programas, ensejará a desclassificação imediata da proponente".

A Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, em Impugnação realizada junto ao Edital de Licitação lançado pelo Município de

Ilhota - SC, colacionou mais uma dezena de Municípios em que o Edital de Licitação é o mesmo - idêntico ou muito parecido com o lançado pelo Município de Erechim - RS, quais sejam:

- Município de Santo Augusto - RS (Pregão Eletrônico n° 046/2019); **(doc. 13)** .

- Município de Osório - RS (Pregão Presencial n° 005/2019); **(doc. 5)** .

- Município de Ijuí - RS (Pregão Presencial n° 017/2019); **(doc. 14)** .

- Município de Guaíba - RS (Pregão Eletrônico n° 054/2019); **(doc. 6)** .

- Município de Campo Bom - RS (Pregão Presencial n° 015/2019); **(doc. 15)** .

- Município de Alpestre - RS (Pregão Presencial n° 045/2018); **(doc. 16)** .

- Município de Caçador - SC (Pregão Presencial n° 146/2018); **(doc. 17)** .

- Município de Farroupilha - RS (Pregão Presencial n° 078/2018); **(doc. 18)** .

- Município de Gaspar - SC (Pregão Presencial n° 149/2018); **(doc. 19)** .

- Município de Guarapuava - PR (Pregão Presencial nº 008/2019); (doc. 20).

- Município de Ituporanga - SC (Pregão Presencial nº 031/2018); (doc. 21).

- Município de Matinhos - PR (Pregão Presencial nº 124/2018); (doc. 22).

EM TODOS ESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS, HOUVE A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA, DE SEUS PARCEIROS/REPRESENTANTES.

SERÁ QUE O EDITAL CONVOCADO PELO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS ESTÁ DIRECIONADO OU NÃO ???

A conduta adotada pela Administração Municipal é absurda e ilegal.

O direcionamento é tão explícito, que até mesmo os itens atualmente não disponibilizados pelo Software de propriedade da Empresa IPM SISTEMAS LTDA terão prazo diferenciado para serem passíveis de atendimento, conforme estabelecido na alínea "c", do Requisito 10, do item 5 do Termo de Referência. Vejamos:

"c) Através de usuário e senha, autenticando em base de dados LDAP da CONTRATANTE, o login aceitará o padrão nome.sobrenome. A empresa CONTRATADA terá que atender este quesito até a Homologação da Migração do Sistema".

Finalmente, basta afirmar que a Administração Municipal de Erechim - RS simplesmente ignorou toda a sua atual estrutura tecnológica existente, para beneficiar indevidamente a participação de determinadas empresas em Processo Licitatório para contratação de softwares e impedir a participação da atual Impugnante, que é a atual Contratada para prestar tais serviços.

O Município de Erechim - RS, através de seu Departamento de Tecnologia da Informação, ainda chegou ao limite extremo de direcionamento editalício, ao requisitar que, sob o argumento de que existe preocupação com informações gerenciais, solicitar a disponibilização de um BI (*Business Intelligence*) - *que trata-se de um software de gerenciamento estratégico.* **Entretanto, absurdamente, solicitou dito software, somente para o Lote 03. Porque não para os Lotes 01 e 02? Simples, porque a empresa IPM SISTEMAS LTDA não dispõe de tal ferramenta em seus Sistemas de Gestão que atenderão os referidos lotes.**

Foram utilizadas inúmeras justificativas desprovidas de amparo técnico, para buscar realizar a contratação de software diferente do atualmente utilizado.

Foi realizada uma tentativa de induzir totalmente a se pensar que com uma solução de computação em nuvem, serão reduzidos custos e que esta é a única forma de rodar on-line, justamente para exigir-se que todos os sistemas rodem em WEB e não possibilitem a participação de outras empresas no certame.

Ademais, importante referir que para uma solução ser integrada e on-line, não existe necessidade de que esta "rode" no conceito de solução na nuvem, muito menos em linguagens nativas WEB. Neste caso, o que era realmente o mais importante,

que seria “rodar” em um banco de dados único foi totalmente ignorado quando a Administração Municipal optou em contratar a solução por LOTES, justamente porque as Empresas que serão vencedoras (mencionadas anteriormente) não possuíam/possuem condições de atender desta maneira.

Por sua vez, cabe destacar que a integração e compartilhamento em tempo real de informações, já é realidade há 19 (dezenove) anos na Prefeitura Municipal de Erechim - RS.

Não ocorre em todas as áreas, porque a Administração Municipal assim o desejou, deixando de contratar todos os módulos da mesma empresa.

Destaca-se que na teoria a geração de APIs de integração é totalmente possível. Porém, na prática, integrar bancos de dados com milhares de tabelas e dezenas de milhares de campos, além de complexo, demorado, altamente propenso a erros, envolve um custo de desenvolvimento muitas vezes não viável.

Somente empresas que trabalham em parceria, como as que serão vencedoras do presente certame (caso mantido o edital convocatório da maneira posta) é que conseguem realizar tal integração de maneira adequada.

A idéia de que a escolha de uma solução de computação em nuvem, segue não só uma tendência de avanço tecnológico, a exemplo de serviços privados (Cias Aéreas, Waze, Uber, entre outros), da Justiça Federal (e- Proc, PJe), Justiça Estadual, Tribunais de Contas, Receita Federal e demais órgãos e outros Municípios, como é focada no objeto da escolha da proposta mais vantajosa preconizada na Lei de Licitações, seja na trilha da

confiabilidade, operacionalidade bem como da economicidade pela desoneração com recursos das plataformas tradicionais locais (desktop) tem como interesse apenas justificar o direcionamento do referido Edital para as empresas já citadas, à exemplo do ocorrido em diversos Municípios, que tiveram seus custos elevados em mais de 300% (trezentos por cento) de um ano para o outro, conforme resta demonstrado nos documentos em anexo (**doc. 23**).

Neles é possível verificar o caso do Município de Gravataí - RS, por exemplo, que atendido pela Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA até o ano de 2011, desembolsava anualmente a quantia de R\$ 746.079,86 e em 2012 para 2013, migrou para a Empresa IPM SISTEMAS LTDA, passando a desembolsar a bagatela de R\$ 3.039.725,35 ao ano, o que representa um aumento de 307,43% ao ano. Em 2018, passou a pagar ainda mais, saltando para R\$ 3.453.427,30 ao ano, o que representa 362,88% em relação à 2011.

Considerando um Contrato Administrativo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a diferença à maior, importa em nada menos que R\$ 10.829.389,76 (Dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Seguramente, o Contrato Administrativo perdurará ainda muito mais, gerando uma despesa adicional ainda muito maior.

É ISSO QUE PRETENDE O MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS ???
QUEM GANHA COM ISSO ???

De fato, existe uma tendência de evolução das linguagens de programação para linguagens nativas em WEB, mas

este processo tem sido gradativo, inclusive nos exemplos citados no Termo de Referência.

De fato, o que atualmente esta realmente rodando em ambiente WEB são módulos que disponibilizam ou necessitam de troca de informações com clientes ou cidadãos, e não os módulos de uso interno das organizações ou entidades.

Todos os exemplos citados, certamente rodam seus programas de contabilidade, financeiro, folha de pagamento entre outros - em ambiente Desktop.

O exemplo mais correto é proveniente do nosso sistema financeiro, que é um dos mais avançados do mundo, e utiliza sistemas internos em ambiente Desktop, em sistemas desenvolvidos em linguagem de programação não nativas WEB.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Erechim - RS possui vários Módulos contratados rodando em ambiente WEB, tais como:

- Portal do Colaborador;
- Serviços On-line que compreende diversos recursos;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica / Cupom Fiscal de Serviço Eletrônico;
- Portal da Transparência;

Ou seja, toda a demanda apresentada pelo Município de Erechim - RS fora integralmente atendida pela atual Contratada.

Até o presente momento, nunca fora demandado atendimento em ambiente WEB para outros módulos.

Por sua vez, quanto as justificativas de que com a plataforma em nuvem seria possível realizar e implementar diversas ações, temos que estas justificativas são absolutamente improcedentes do ponto de vista técnico. Vejamos:

Atualmente o Município de Erechim - RS possui servidores localizados na Sede Administrativa, na Secretaria de Educação e na Secretaria da Saúde.

Com reduzido investimento poderiam ser centralizados todos estes dados no servidor principal da Administração, inexistindo necessidade de pagar mensalmente Serviços de Provimento de DataCenter.

Somente os Servidores localizados na Administração, tem um investimento superior há R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e deverão ser substituídos no período de 5 à 8 anos.

Como se justifica querer pagar por serviços de provimento de DataCenter, tendo disponível um equipamento deste valor já existente na Prefeitura de Erechim?

Isso, sem contar os outros servidores existentes que poderiam estar centralizados neste principal.

Quanto a Banco de Dados - Atualmente o Banco de Dados em uso na PM de Erechim é totalmente gratuito, pois trata-se do *Firebird* que é da categoria *Open Source*. Então pergunta-se: qual seria a economia em bancos de dados?

Quanto a Servidores Firewall: Também trata-se de softwares *Open Source*, sem custo algum para o Município.

Quanto aos Equipamentos de Estações de Trabalho: Independente de ser ou não em Nuvem, os equipamentos são necessários e muito provavelmente com sistema Operacional Windows, pois esse é o padrão mundial e vários aplicativos rodam apenas neste sistema operacional.

Portanto, todas as justificativas de desoneração não cabem na situação atual da PM de Erechim - RS.

Por sua vez, improcedem ainda as justificativas de Desoneração do Infraestrutura e Custos de Manutenção, uma vez que a estrutura já existe e com pouco investimento pode ser melhorada, sendo que, de qualquer forma, deverá existir uma estrutura física para servidores de internet e outros.

A "Compatibilidade", infelizmente trata-se de utopia. Seria possível afirmar que alguém conhece alguma organização pública ou privada que roda todos os seus equipamentos sistemas operacionais Linux ou MAC? Equipamentos com sistema operacional MAC seria, em termos chulos - comprar uma Limosine para uso na Prefeitura de Erechim - RS. O padrão mundial é Windows.

Portabilidade - Se existe essa portabilidade nos programas em linguagem nativa WEB, porque a Prefeitura Municipal de Erechim - RS solicitou cotação neste Edital - de Módulo Auto atendimento e Serviços via APP? A resposta é simples: **Porque os programas da empresa IPM Sistemas Ltda são desenvolvidos em uma linguagem (muitos nem classificam como linguagem) PHP, que não tem recursos responsivos, ou seja, não se adaptam ao tamanho das telas de celulares, etc ...**

Cabe salientar que os Módulos atualmente rodando em WEB na Prefeitura Municipal de Erechim são desenvolvidos em linguagem JAVA, tendência mundial em linguagem de programação e são totalmente responsivos, ou seja, não há necessidade de APP para abrir em celulares, inclusive e especialmente o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, que é elogiado por inúmeros Municípios e Municípes.

Sugere-se acessar via celular, o Portal da Transparência de alguns Municípios atendidos pela IPM Sistemas Ltda. para conferir a veracidade dos fatos - Exemplo: Prefeitura Municipal de Gravataí - RS).

Segurança e Economia de Escala - Esta justificativa não tem nenhuma relação com plataforma em nuvem, pois existem ferramentas de backup e monitoramento de banco de dados independentemente de estar rodando o banco de dados nos servidores da própria organização.

Privilégio a Isonomia e a Livre Iniciativa - Como já citado anteriormente, o Edital e as Justificativas Técnicas estão direcionados para a participação exclusiva das empresas supramencionadas.

Responsabilidade Compartilhada - Em qualquer estrutura de sistema é possível efetuar Backups de banco de dados em servidores remotos.

ITENS OSCUROS DO EDITAL - RETROCESSO AO ATUALMENTE EXISTENTE - DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO COM DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS QUE ESTÃO SENDO IGNORADAS E NÃO

CONTEMPLADAS NA "NOVA" SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DESEJADA PELO MUNICÍPIO

Conforme destacado anteriormente, a Impugnante sempre desenvolveu e implementou as melhorias buscadas e solicitadas pelo Município de Erechim - RS.

Neste sentido, durante o período em que se encontra prestando serviços para o Município de Erechim - RS, realizou nada menos que 3.097 (três mil e noventa e sete) atendimentos com solicitações de implementações e sugestões, sem custo adicional contratual (**doc. 24**). Cabe informar que não se trata de erros ou vícios ocultos no software e nem mesmo esclarecimentos prestados aos colaboradores, trata-se exclusivamente de melhorias desenvolvidas para atender a Prefeitura Municipal de Erechim. Destes atendimentos, foram geradas nada menos que 2.818 (duas mil, oitocentas e dezoito) Ordens de Serviço

Muitas destas ordens de serviço inclusive geraram custos financeiros para a Municipalidade de Erechim - RS, razão pela qual se deve presumir eram imprescindíveis ao bom desempenho dos trabalhos de competência do Município.

Por mais absoluta surpresa, diversas destas implementações de melhorias e adequações realizadas pela Impugnante, por solicitação do Município, não restam contempladas no Edital Convocatório atacado.

Neste sentido, foram simplesmente ignoradas as melhorias, de grande relevância técnica, realizadas através de Ordens de Serviços com os seguintes orçamentos: (**doc. 25**)

Orçamento n° 225

- Criação da Declaração Eletrônica de Serviços, em substituição à GIA de Informação e Apuração do ISSQN.

Orçamento n° 513

- FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. Foi encaminhado ao DTI a solicitação de realização do Recadastramento dos Servidores Municipais de forma online via WEB, pelo Portal do Colaborador, conforme os campos do Formulário em anexo.

Orçamento n° 62

- Customização de novo serviço online, denominado Recadastramento Municipal, que será demonstrado na janela inicial dos serviços online, sendo que para o acesso será necessário efetuar o login com CPF/CNPJ e Senha (previamente cadastrados junto a Prefeitura).

Orçamento n° 173

- Implementação de novo modelo de "Situação de Cobrança", onde que a cada DAM existente no sistema, deverá ser atribuído um código/situação de cobrança para o mesmo. As situações estão no arquivo em anexo. Esta situação visa enquadrar o crédito tributário em uma das várias situações que o mesmo possa se encontrar.

O sistema deverá enquadrar automaticamente o crédito tributário em determinados movimentos, como por exemplo, quando faz-se uma consolidação, deve-se enquadrar automaticamente em "4100-Parcelado Dívida Ativa", quando terminar de pagar a consolidação, deve-se enquadrar em "4602-Parcelamento

Liquidado", como exemplo. Este Controle deve ocorrer paralelamente ao controle que hoje existem (fases do dam).

Orçamento n° 157

- Necessita que na emissão da 2a. via e no recebimento do DAM, não verifique os DAMs que estão em dívida ativa;
- Verificar pelo fato gerador a GIA, emissão de 2a. via e recebimentos de DAM, sendo que somente serão verificados os DAMs com fato gerador menor que o 1o. dia do mês anterior (Exemplo. Fiscalização Iniciada em 01/07/2014, será bloqueada a GIA do mês 05/2014 ou anterior, e ISSQN Fixo do Ano Anterior).

Orçamento n° 156

- Cadastro de Ocorrências da Fiscalização: Criar parâmetros Bloqueia GIA", "Pagamento DAM ISSQN", "Certidão Negativa". Ao incluir essa ocorrência em uma fiscalização não finalizada, o sistema efetuará os seguintes procedimentos:

- a) Bloqueio da Geração/Retificação de GIA com Vencimento anterior a data da ocorrência.
- b) Bloqueio da Emissão de 2ª Via do DAM de ISSQN, com Vencimento anterior a data da ocorrência (serv.online e tributário F6 ou janela de DAMs).
- c) Não geração de Certidão Negativa.
- d) Aviso ao receber DAMs com Vencimento anterior a data da ocorrência (Recebimento Individual e em Retornos em Meio Magnético).

- O desbloqueio citado acima, será efetuado ao finalizar a fiscalização (Inclusão de Ocorrência com parâmetro Finaliza Fiscalização marcado).

Orçamento n° 49

- a) Nas Localizações, quando possuir valor para Face de Quadra e/ou valor para Quadra, incluir Data de Vigência (inclusive para a excessões);
- b) Adequar Reajuste dos valores de Faces de Quadra para gerar a nova vigência;
- c) Acrescentar na Entidade o recurso "Possui percentuais de redução de valor venal para base de cálculo do IPTU";
- d) Adequar Cadastro do Imóvel que vai possuir Valor Venal Terreno, Valor Base de Cálculo Terreno, Valor Venal Ideal, Valor Venal Edificação, Valor Venal Total.

Porque o Município adotou tal entendimento? Por razões óbvias, a solução ofertada pelas futuras vencedoras do presente certame, não possui estes requisitos técnicos.

Ou seja, o Município está propondo mudar radicalmente a estrutura tecnológica que atualmente dispõe, requerendo que o Software a ser contratado contenha uma série de soluções que NUNCA ANTES HAVIA APRESENTADO COMO NECESSIDADES e por sua vez, PASSA A SIMPLEMENTE DESCONSIDERAR o que antes entendia como FUNDAMENTAL (Tanto que pagou para desenvolver), e agora afirma não ser mais necessário.

SIMPLEMENTE ABSURDO !!!

DA NECESSIDADE DE ANULAR O EDITAL FRENTE AO FRANCO DIRECIONAMENTO DO MESMO - ILEGALIDADE

A Lei Federal nº 8.666/93, que deve nortear os Procedimentos Licitatórios, em seu § 5º, do Artigo 7º, estabelece taxativamente que:

§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Este é justamente o caso do Edital Convocatório atacado. As exigências (requisitos técnicos que o Software ofertado deve atender) implicam obrigatoriamente na participação exclusiva das empresas IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41) - Lotes 01 e 02 e ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 93.088.649/0001-97) - Lote 03.

Ademais, cumpre reconhecer que o limite da discricionariedade do Município **NÃO É ABSOLUTO.**

A inclusão de requisitos de ordem técnica que ultrapassem o necessário para atingir o objetivo estabelecido pela Municipalidade pode e deve ser coibida.

No caso, sequer fora o Município de Erechim - RS o responsável pelo desenvolvimento do Edital Convocatório do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 175/2019 - eis que este "veio absolutamente pronto - conforme amplamente demonstrado e comprovado", razão pela qual o mesmo deve ser imediatamente anulado.

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TÉCNICOS RESIDIREM NO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

Não bastassem todos os absurdos anteriormente destacados, o Termo de Referência que embasa o Processo Licitatório ora Impugnado, ainda contém diversas outras ilegalidades.

Uma delas, gritante.

Visando direcionar ainda mais o Processo, e, sabendo que a atual prestadora de serviços contratados não poderá sequer participar do certame, o Município de Erechim - RS, tendo ciência prévia de que as vencedoras do Certame estão sediadas nos Municípios de Florianópolis - SC e Três de Maio - RS, deliberou pela ilegalidade de requisitar que as vencedoras devem obrigar alguns de seus colaboradores a residirem no Município.

Os itens 3.3.5.1, 3.3.5.2 e 3.3.5.3, do Termo de Referência, indevidamente, estabelecem que:

3.3.5.1 Incluso na mensalidade a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) Técnicos Residentes, mantidos e contratados pela CONTRATADA, sendo especialistas no atendimento dos MODULOS do LOTE I.

3.3.5.2 Incluso na mensalidade a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) Técnico Residente, mantidos e contratados pela CONTRATADA, sendo especialista no atendimento dos MODULOS do LOTE II.

3.3.5.3 Incluso na mensalidade a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) Técnico Residente, mantidos e contratados pela CONTRATADA, sendo especialista no atendimento dos MODULOS do LOTE III.

Vejam só, além de requisitar o que é ilegal, que para prestar serviços a empresa obrigue alguns de seus colaboradores a residirem no Município de Erechim - RS, pergunta-se: Qual o custo dessa exigência editalícia para o Erário Público? Porque não está claro como será realizada a fiscalização acerca do atendimento desta exigência?

DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Caso não seja determinada a ANULAÇÃO do Processo Licitatório convocado pelo Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 175/2019, desde já, a Impugnante requer sejam expressamente respondidos os seguintes questionamentos de ordem técnica e legal a seguir, visando subsidiar ações pertinentes que serão adotadas visando a responsabilização de agentes públicos envolvidos no Processo Licitatório atacado, quais sejam:

- Seja informado o nome completo e o número da identidade funcional do (s) Agente (s) Público (s) responsável (eis) pela elaboração do Termo de Referência anexo ao Edital Convocatório do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 175/2019;

- Seja informado as razões pelas quais os requisitos técnicos exigidos em relação ao Software a ser ofertado, são idênticos e devem atender os mesmos percentuais solicitados pelos Municípios Santo Augusto - RS (Pregão Eletrônico nº 046/2019; Osório - RS (Pregão Presencial nº 005/2019); Ijuí - RS (Pregão Presencial nº 017/2019; Guaíba - RS (Pregão Eletrônico nº 054/2019); Campo Bom - RS (Pregão Presencial nº 015/2019); Alpestre - RS (Pregão Presencial nº 045/2018); Caçador - SC (Pregão Presencial nº 146/2018); Farroupilha - RS (Pregão Presencial nº 078/2018); Gaspar - SC (Pregão Presencial nº 149/2018); Guarapuava - PR (Pregão Presencial nº 008/2019); Ituporanga - SC (Pregão Presencial nº 031/2018); Matinhos - PR (Pregão Presencial nº 124/2018)?

- Seja informado expressamente os motivos pelos quais as melhorias e implementações técnicas solicitadas pelo Município à atual Contratada, através das Ordens de Serviço n° 27205, 159342, 6954, 7891, 17742, 45110, 34169, 25471, 25439, 25335 e 23171 não foram incluídas nas requisições técnicas solicitadas no Termo de Referência anexo ao Edital Convocatório? Caso o entendimento seja de que foram requisitadas, informar expressamente onde se encontram.

- Considerando que a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, notadamente, Sistemas em Gestão Pública, devem possuir padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, seja informado expressamente quais os Softwares de Gestão que, além dos de propriedade da Empresa IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41) - Lotes 01 e 02 e ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 93.088.649/0001-97) - Lote 03, atendem integralmente aos requisitos editalícios de ordem técnica, assegurando a competitividade necessária ao Processo Licitatório - Pregão Presencial n° 175/2019 (citar pelo menos 02)?

- Se existe preocupação com informações gerenciais, porque o BI (*Business Intelligence*) não foi cotado/requisitado nos Lotes I e II?

- Quais as razões para as exigências contidas nos itens 3.3.5.1, 3.3.5.2 e 3.3.5.3, do Termo de Referência? Como se dará a comprovação e fiscalização acerca do atendimento destas? Quem será o responsável por realizar a referida fiscalização?

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do todo exposto, REQUER-SE:


- O recebimento e processamento da presente Impugnação ao Edital Convocatório do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 175/2019, nos termos legais e para as finalidades de direito, em especial para determinar a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório por ele convocado, uma vez que claramente direcionado em favorecimento explícito às empresas IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.258.027/0001-41) - Lotes 01 e 02 e ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 93.088.649/0001-97) - Lote 03;

- Após, seja determinada a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação visando a contratação de Softwares de Gestão Pública, assegurando que os padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, sejam estabelecidos com base em especificações usuais no mercado, permitindo inclusive a participação da ora Impugnante;

- Caso não determinada a ANULAÇÃO do Processo Licitatório Impugnado, sejam expressamente respondidos os questionamentos e esclarecimentos solicitados anteriormente pela ora Impugnante.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Erechim, RS, Capital da Amizade, 03 de Dezembro de
2019.



SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
PAULO JONAS ZANOELO - CPF nº 398.187.560-53
Diretor